LEI COMPLEMENTAR Nº. 471, DE 21 DE MARÇO DE 2024

(Projeto de Lei Complementar n° 004/2024, de autoria da Chefe do Poder Executivo)

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA; READEQUA A TABELA DE VENCIMENTOS DO CARGO DE ASSISTENTE EDUCACIONAL I, PREVISTA NO ANEXO IV DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 449/2022; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lavras, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a título de revisão geral, nos termos do inciso X, art. 37, CF/88, o percentual de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) aos agentes políticos e servidores da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ocupantes dos cargos efetivos, comissionados, contratados por prazo determinado e aos servidores aposentados e aos pensionistas que fazem jus à paridade.

Art. 2º A readequação da Tabela de Vencimentos do cargo de Assistente Educacional I, prevista no Anexo IV da Lei Complementar nº. 449, de 27 de julho de 2022, passa a vigorar conforme o Anexo Único, incluída a revisão geral estabelecida nesta Lei.

Art. 3º Fica referendado o reajuste do salário mínimo na tabela de vencimentos dos servidores públicos sob qualquer vínculo, nos proventos dos aposentados e nos proventos recebidos pelos pensionistas, a partir de 1º de janeiro de 2024, no valor de R$ 1.412,00 (hum mil e quatrocentos e doze reais), nos termos da Lei Federal nº 14.663/2023 c/c Decreto Federal nº 11.864/2023.

Parágrafo único. A aplicação do referendamento previsto no *caput* deve ser realizada após a implementação do percentual de revisão geral estabelecida nesta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º A implementação do disposto nesta lei observará o previsto no art. 169 da Constituição da República e as normas pertinentes da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 21 de março de 2024.

JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ANEXO ÚNICO
(Lei Complementar nº 471/2024)

ANEXO IV
(Lei Complementar nº. 449/2022)

TABELA DE VENCIMENTOS - EM REAIS (R$)

PADRÃO	ASSISTENTE EDUCACIONAL I		
	N1	N2	N3
E - 01	1.412,00	1.477,88	1.529,60
E - 02	1.477,88	1.529,60	1.583,14
E - 03	1.529,60	1.583,14	1.638,55
E - 04	1.583,14	1.638,55	1.695,90
E - 05	1.638,55	1.695,90	1.755,25
E - 06	1.695,90	1.755,25	1.816,69
E - 07	1.755,25	1.816,69	1.880,27
E - 08	1.816,69	1.880,27	1.946,08
E - 09	1.880,27	1.946,08	2.014,19
E - 10	1.946,08	2.014,19	2.084,69
E - 11	2.014,19	2.084,69	2.157,65
E - 12	2.084,69	2.157,65	2.233,17
E - 13	2.157,65	2.233,17	2.311,33
E - 14	2.233,17	2.311,33	2.392,23
E - 15	2.311,33	2.392,23	2.475,96
E - 16	2.392,23	2.475,96	2.698,79
E - 17	2.475,96	2.698,79	2.941,69